



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0881/2025-GAP

### Resposta do Executivo 381/2025

Protocolo 42437 Envio em 17/11/2025 10:25:31

A Sua Excelência o Senhor  
**Fábio Fernando Siqueira dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista  
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Requerimento nº 412/2025-SO, de autoria da Vereadora Graciane da Costa Oliveira Cruz.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00010101/2025-70

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre a merenda escolar, segue em anexo o Memorando Interno, com informações do Secretário Municipal de Educação.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**

Prefeito

---

Referência: Processo nº 3535507.414.00010101/2025-70

SEI nº 0116451

Resposta do Executivo 381/2025 Protocolo 42437 Envio em 17/11/2025 10:25:31  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de Julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponivel em: [https://sapl.paraguaçupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/24313/24313\\_original.pdf](https://sapl.paraguaçupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/24313/24313_original.pdf)



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal

### MEMORANDO INTERNO

|                |  |
|----------------|--|
| <b>De</b>      | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>  |
| <b>Para</b>    | <b>GAP</b>   |
| <b>Assunto</b> | <b>Resposta ao Requerimento nº 412/2025 – Câmara Municipal – Vereadora <u>Graciane da Costa Oliveira Cruz</u>, requer informações sobre a merenda escolar.</b> |

**Excelentíssimo Prefeito,**

Em atenção ás informações solicitadas pela Vereadora supracitada, apresentamos as respostas ao requerimento:

**1-) Houve suspensão de algum alimento, como o pão de leite, após o Decreto de contingência de gastos?**

**Resposta:** Em razão do Decreto de contingência de gastos NÃO houve suspensão de fornecimento de alimentos, sendo que, o Decreto não acarretou qualquer consequência na alimentação escolar. Na verdade houve um problema em uma das engrenagens da máquina modeladora de pães e, até a realização da manutenção e solução do problema foi necessária a suspensão temporária da confecção dos pães, frisando que tal fato não teve qualquer relação com o Decreto Municipal de contingência. Informamos, ainda, que tal problema já foi solucionado e a confecção e distribuição dos pães já foi regularizada. Embora tenha ocorrido tal problema, os alunos não tiveram a suspensão ou prejuízo na alimentação, sendo que, durante tal período foi realizada a substituição dos pães por bolacha. Quanto ao fornecimento de leite não houve qualquer alteração, mantendo-se normal durante todo o ano letivo.

**Caso positivo, qual a justificativa e quais medidas estão sendo adotadas para garantir a regularidade da merenda?**

**Resposta:** Tendo em vista a resposta negativa, pois o Decreto não teve qualquer influência ou causou alteração na merenda escolar fica prejudicada a presente questão.

**2-) A entrega dos demais itens da merenda escolar está ocorrendo normalmente?**

**RESPOSTA:** Sim, todos os produtos alimentícios que compõe a merenda escolar de acordo com o cardápio proposto pela equipe de nutricionistas da Divisão de Alimentos e Nutrição, estão sendo entregues normalmente sem quaisquer intercorrências. Frisamos mais uma vez que a merenda escolar não está relacionada com o decreto de contingência de gastos.

Assim, apresentamos as informações solicitadas, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Sem mais para o momento.

Paraguaçu Paulista, 07 de novembro de 2025

Respeitosamente,

**Prof. Jeferson Corrêa De Moraes**  
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Correa de Moraes, Secretário Municipal**, em 07/11/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0115910** e o código CRC **AF34AFBD**.

**Referência:** Processo nº 3535507.414.00010112/2025-50

SEI nº 0115910

